COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CENTRO DE CONVÊNIOS

Segundo Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola

Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.

Processo 4588/0000/2013-SE

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado/Município, para Construção de creche.

Convenentes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Itajobi.

Data da assinatura:10/11/2016.

Prazo de vigência do convênio: 12 meses, até 31-10-2017.

Parecer Referencial CJ/SE 768/2016, emitido em 10-03-2016.

Primeiro Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola

Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.

Processo 5041/0000/2013-SE

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado/Município, para Construção de creche.

Convenentes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Iguape.

Data da assinatura: 10-11-2016.

Prazo de vigência do convênio: 18 meses, até 25-06-2017.

Parecer Referencial CJ/SE 768/2016, emitido em 10-03-2016.

Primeiro Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola

Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.

Processo 7508/0000/2012-SE

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado/Município, para Construção de creche.

Convenentes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Avaré.

Data da assinatura: 10-11-2016.

Prazo de vigência do convênio: 18 meses, até 07-11-2017.

Parecer Referencial CJ/SE 768/2016, emitido em 10-03-2016.

Segundo Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola

Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.

Processo 6607/0000/2012-SE

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado/Município, para Construção de creche.

Convenentes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Data da assinatura: 10-11-2016.

Prazo de vigência do convênio: 12 meses, até 02-12-2017.

Parecer Referencial CJ/SE 768/2016, emitido em 10-03-2016.

Segundo Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola

Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.

Processo 3003/0000/2013-SE

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado/Município, para Construção de creche.

Convenentes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Pompéia.

Data da assinatura: 10-11-2016.

Prazo de vigência do convênio: 12 meses, até 31-10-2017.

Parecer Referencial CJ/SE 768/2016, emitido em 10-03-2016.

Segundo Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola

Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.

Processo 3753/0000/2013-SE

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado/Município, para Construção de creche.

Convenentes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente.

Data da assinatura: 10-11-2016.

Prazo de vigência do convênio: 12 meses, até 09-10-2017.

Parecer Referencial CJ/SE 768/2016, emitido em 10-03-2016.

Segundo Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola

Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.

Processo 8859/0000/2012-SE

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado/Município, para Construção de creche.

Convenentes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Rancharia.

Data da assinatura: 10-11-2016.

Prazo de vigência do convênio: 18 meses, até 09-10-2017.

Parecer Referencial CJ/SE 768/2016, emitido em 10-03-2016.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP-346, de 9-11-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 26-10-2016, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Agnaldo Gonçalves, Egberto Ribeiro Turato para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Autorização para Funcionamento do Curso de Medicina, das Faculdades de Dracena, com vistas a instruir o Processo CEE 157/2015.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 55/2006 e 102/2010, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-347, de 9-11-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 26-10-2016, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Cláudio de Souza Miranda e Jaime Crozatti para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Municipal de Franca, com vistas a instruir o Processo CEE 533/2000.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016 e 145/2016, bem como na Resolução CNE/CP 03/2002, na Resolução CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 10/2006.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-348, de 9-11-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 26-10-2016, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Alexandre Pereira Chahad e Gustavo Isaac Killner para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Física - Bacharelado e Licenciatura, do Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Campus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, com vistas a instruir o Processo CEE 561/2001.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 55/2006, 99/2010 e 111/2012, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 92, de 10-11-2016

Dispõe sobre a aplicação da sanção de multa, prevista nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e suas posteriores alterações, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária a que se referem os artigos 81, 86 e 87, incisos I e II da Lei Federal - 8.666, de 21-6-1993, os artigos 79, 80 e 81, incisos I e II da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e o artigo 7º da Lei Federal - 10.520, de 17-7-2002, obedecerá as normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC-52, de 19-7-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir, e no Decreto Estadual - 61.751, de 23-12-2015.

Artigo 3º - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa de 10% a 30% sobre o valor do ajuste.

Parágrafo Único – Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido pela Administração em até 50%, observando-se o disposto no artigo 8º desta Resolução.

Artigo 4º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

Artigo 5º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do saldo financeiro não realizado.

Parágrafo Único – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa faltosa no mês em que houve descumprimento da obrigação.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária na seguinte conformidade:

I - 0,2% ao dia do saldo financeiro não realizado para atrasos de até 30 (trinta) dias;

II- 0,4% ao dia do saldo financeiro não realizado ultrapassado 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo Único – A multa por atraso não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste.

Artigo 7º - O descumprimento de obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 8º - Na aplicação das sanções deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 9º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.

Artigo 10 – As penalidades previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 11 - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Artigo 12 – As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações efetuadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 13 – As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios dos certames ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, os respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 14 – Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Artigo 15 – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – Caufesp, sem prejuízo do registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos ajustes celebrados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo

Contratantes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa Conaj Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Quinto Termo Aditivo ao Contrato - 19/2014, de 30-05-2014, para execução de obras de construção de edifício para implantação do Ame Taquaritinga-SP, conforme consta do Processo - 001.0001.000.255/2014 - Concorrência - 12/2014.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer o ajuste de planilha sem alteração do valor contratual necessário para a conclusão das obras de construção de edifício para implantação do Ame Taquaritinga-SP, conforme documentos apresentados pela Contratada, devidamente aprovados pela Área Técnica desta Secretaria de Estado da Saúde e constantes do Processo - 001.0001.000.255/2014, Concorrência - 12/2014.

Cláusula Segunda – Do Ajuste de Planilha

A Planilha de Preços passa a vigorar nos termos dos documentos apresentados pela Contratada e constantes dos autos, em especial, a Memória de Cálculo - Quadro de Ajuste, aprovados pela Área Técnica, Grupo Técnico de Edificações - GTE, da Secretaria de Estado da Saúde.

Cláusula Terceira – Da Garantia

Tendo em vista a aplicação do Reajuste de Preço, a partir do mês de abril/2016, aplicado no percentual de 19,689%, correspondendo ao valor de R$ 334.592,29, que passou o valor total contratual para R$ 11.051.360,42, a Contratada, de acordo com a legislação em vigor, complementou a garantia, em R$ 16.729,62, perfazendo o valor de R$ 552.568,02, a fim de proporcionar cobertura integral ao contrato, conforme dados da Nota de Lançamento sob número 2016NL03095, com vencimento em 27-11-2016.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 30-05-2014 e dos Termos Aditivos de 07-12-2015, de 20-04-2016, de 15-06-2016 e de 20-09-2016.

Assinatura: 10-11-2016

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Despacho do Coordenador, de 10-11-2016

Processo: 001/0739/000.456/2016.

Despacho GC: 1.945/2016.

Interessado: Diretoria Técnica de Departamento - CVE.

Assunto: Pagamento de inscrições para os Cursos de Verão 2017.

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal - 8.666/93 e alterações posteriores, o ato de fls. 58, que dispensou a licitação com fundamento legal no artigo 24 da Lei Estadual - 6.544/89, Incisos XIII da Lei Federal - 8.666/93, e suas modificações, para o pagamento de inscrições para os Cursos de Verão 2017, através da empresa Faculdade de Saúde Pública – Universidade de São Paulo/USP, no valor total de R$ 5.487,00.

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor, de 10-11-2016

Despacho GGA: 2.267/2016

Processo: 001.0700.000. 893/2016

Interessado: Naor de Mogi das Cruzes

Assunto: Aquisição de peças para elevadores.

De acordo com as informações de fls.57 e da aquisição de peças para elevadores do Naor de Mogi das Cruzes, diante do exposto declaro a dispensa de licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores, combinado com o mesmo artigo e Inciso da Lei Estadual - 6.544/89 e suas alterações posteriores, nos termos do Artigo 2º, Inciso III do Decreto Estadual - 36.226/92, estão presente nos autos, e tendo em vista que é imprescindível a realização do serviço" e autorizo a despesa através da empresa Basic Elevadores Ltda, no valor total de R$ 1.337,87.

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Comunicado

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontra à disposição no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto Adolfo Lutz, na Av. Dr. Arnaldo, 355 - 3º andar, sala 82, no bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias sob pena de sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento da obrigação.

Processo: 001.0701.001.629/2014

Assunto: Aquisição de vidrarias, correlatos e insumos para uso laboratorial, sem registro na Anvisa

2015NE00752 - Scharlab Brasil Material para Laboratório

Assunto: Aquisição de vidrarias, correlatos e insumos para uso laboratorial, sem registro na Anvisa

2015NE00751 - Alfaplast Comércio de Prods. para Laboratórios Ltda.

Comunicado

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado que se encontra à disposição no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto Adolfo Lutz, na Av. Dr. Arnaldo, 355 - 3º andar, sala 82, no bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, a seguinte Nota de Empenho, que deverá ser retirada no prazo de 5 dias sob pena de sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento da obrigação.

Processo: 001.0701.000.909/2015

Assunto: Aquisição de reagentes e insumos para biologia molecular.

2016NE00755 - Life Technologies Brasil Com. e Ind. de Prod. p/ Biotecnologia Ltda

Comunicado

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontra à disposição no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto Adolfo Lutz, na Av. Dr. Arnaldo, 355 - 3º andar, sala 82, no bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias sob pena de sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento da obrigação.

Processo: 001.0701.001.498/2014

Assunto: Aquisição de vidrarias, correlatos e insumos para uso laboratorial, sem registro na Anvisa

2015NE00754 - Scharlab Brasil Material para Laboratório

Assunto: Aquisição de vidrarias, correlatos e insumos para uso laboratorial, sem registro na Anvisa

2015NE00753 - Araçá Prolab Produtos para Laboratórios Ltda - Me

INSTITUTO PASTEUR

Comunicado

Comunico ao(s) fornecedor (es) abaixo que se encontra(m) disponível (is) para a retirada(s) a(s) Nota(s) de Empenho em epígrafe, na Seção de Material deste Instituto, sito à Avenida Paulista, 393 – Cerqueira Cesar – SP, em horário comercial. O prazo para a retirada do(s) mesmo(s) é de 3 dias, conforme previsto na Lei - 8.666/93 e suas atualizações, após este prazo já contarão o prazo de entrega e as sanções cabíveis por atraso. Mais informações poderão ser prestadas pela Seção de Material e Patrimônio, pelo telefone: (11) 3145-3153 e pelo email: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br.

Processo: 001.0703.000.187/2016 - Pregão Eletrônico: 026/2016

2016NE00385 - Empresa: Araça Prolab Produtos para Laboratório Ltda-Me

Assunto: Aquisição de material de laboratório - lâmina

Comunicado

Comunico ao(s) fornecedor (es) abaixo que se encontra(m) disponível (is) para a retirada(s) a(s) Nota(s) de Empenho em epígrafe, na Seção de Material deste Instituto, sito à Avenida Paulista, 393 – Cerqueira Cesar – SP. O prazo para a retirada do(s) mesmo(s) é de 3 dias, conforme previsto na Lei - 8.666/93 e suas atualizações, após este prazo já contarão o prazo de entrega e as sanções cabíveis por atraso. Mais informações poderão ser prestadas pela Seção de Material e Patrimônio, pelo telefone: (11) 3145 - 31 53 – 3145-3162 e pelo email: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br.

Processo: 001.0703.000.0211 /2016 – Convite Bec: 016/2016 – 090179000012016OC00096

2016NE00382 - R. Santos Comércio de Produtos Alimenticios em Geral Eireli - EPP

Aquisição de gêneros alimentícios – biscoitos e chás

Processo: 001.0703.000.0211 /2016 – Convite Bec: 016/2016 – 090179000012016OC00096

2016NE00383 - Baleira Ltda-Me

Aquisição de gêneros alimentícios – biscoitos e chás

Processo: 001.0703.000.0211 /2016 – Convite Bec: 016/2016 – 090179000012016OC00096

2016NE00384 - Comercial Hoher Ltda - EPP

Aquisição de gêneros alimentícios – biscoitos e chás

CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PROFESSOR ALEXANDRE VRANJAC

Portaria - CVE, de 9-11-2016

O Diretor Técnico de Saúde III do Centro de Vigilância Epidemiológica da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, designa para comporem a Comissão de Inutilização de medicamentos, impróprios para uso, referente ao Processo - 001.0739.000.348/2015 e Processo Fussesp - 139.684/2015, autorizado pelo Ofício Cmex - 1446/2015.

Nome - RG - Cargo

Márcio de Deus Vieira Borges - 16.192.777 - Presidente

Claudia Cardone - 19.247.665-8 - Membro

Ananias Lima Damascena Filho - 22.251.990-3 - Membro

(Port. 5)

Portaria - CVE, de 9-11-2016

O Diretor Técnico de Saúde III do Centro de Vigilância Epidemiológica da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, designa para comporem a Comissão de Inutilização de Materiais Permanentes (madeira e misto) em mau estado de conservação, impróprios para uso referente ao Processo - 001.0739.000.271/2015 e Processo Fussesp - 108.857/2015, autorizado pelo Ofício Cmex - 1473/2015.

Nome - RG - Cargo

Elaine C. B. L. Albuquerque - 25.948.074-5 - Presidente

Claudia Cardone - 19.247.665-8 - Membro

Marco Antonio Dias - 9.327.024-0 - Membro

(Port. 6)

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despachos da Diretora da Visa, de 10-11-2016

Auto de Infração

Processo 001.0725.001195.16 - Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ sob número 52.543.766/0001-16. Lavrado Auto de Infração - AIF - 012948, em 03/11/16, por infração ao artigo 55, c/c o artigo 122, inciso XIX, ambos da Lei Estadual 10.083/98, de 23/09/98. A infratora poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência.

Processo 001.0725.001196.16 - Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ sob número 52.543.766/0001-16. Lavrado Auto de Infração - AIF - 012949, em 03/11/16, por infração aos artigos 29 e 110, da Lei Estadual 10.083/98, de 23/09/98, c/c o item 32.2.4.5, da NR-32, aprovada pela Portaria 485/2005, c/c o artigo 122, inciso XIX, da Lei Estadual 10.083/98, de 23/09/98. A infratora poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência.

Retificação do D.O. de 4-11-2016

Onde se lê:

"AIP de Multa. Processo 001.0725.000785.16 - Renata Santos Bela Cruz, inscrita no CPF sob 004.314.559-02, referente ao Auto de Infração - AIF - 012313, datado de 20/07/16.Lavrado AIP de Multa - AIP-024162, de 31-10-2016, no valor correspondente a 50 (cinquenta) Ufesp's, a infratora poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência".

Leia-se:

" AIP de Multa. Processo 001.0725.000785.16 - Renata Santos Bela Cruz, inscrita no CPF sob 004.314.559-02, referente ao Auto de Infração - AIF - 012313, datado de 20/07/16.Lavrado AIP de Multa - AIP-024183, de 31-10-2016, no valor correspondente a 50 (cinquenta) Ufesp's. A infratora poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência".

Arquivamento do Processo (liquidação do débito)

Processo 001.0725.000100.16 - Hugo Miyatake, inscrito no CPF sob número 049.753.268-92, referente ao Auto de Infração - AIF - 011744, datado de 28/01/16 e AIP de Multa - AIP-023739, datado de 18/02/16. Tendo em vista a liquidação do débito, por despacho datado de 10-11-2016, foi determinado o arquivamento do processo.

Processo 001.0725.000803.16 - Maria Adelaide Zimermann Pereira, inscrita no CPF sob número 276.148.938-16, referente ao Auto de Infração - AIF - 013658, datado de 08/08/16 e AIP de Multa - AIP-024150, datado de 15/08/16. Tendo em vista a liquidação do débito, por despacho datado de 10-11-2016, foi determinado o arquivamento do processo.

Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 9-11-2016

Comunicado de Deferimento Avaliação de Projetos e Emissão de LTA referente a: Protocolo: 001.0725.000.469/16

Razão Social: Sol Saúde em Odontologia S/S Ltda Me - Município: Mogi das Cruzes/SP.

Comunicado de Deferimento Avaliação de Projetos e Emissão de LTA referente a: Protocolo: 001.0725.000.599/16

Razão Social: Gardiencor Centro Médico S/S Ltda - Município: Mogi das Cruzes/SP.